



01.0023816-5



01.0023816-5

46-207
1898

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N.º

ESCRIVÃO

SÉRIE

~~Guilherme Santos~~

Pedro Jaca Souza

Autos civeis de penhora executiva em
que são :

A Fazenda Nacional

A

Carlo Bellise

R

AUTUAÇÃO

Aos 17 de Janeiro de 1898, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu

2
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

Assim

S. Paulo 17 de Jan de 1898
Aguiro de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Paulo Bellissie

é devedor á mesma da quantia de trezentos mil
réis

constante da certidão junta N.º 503 da Série T. A,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: porisso

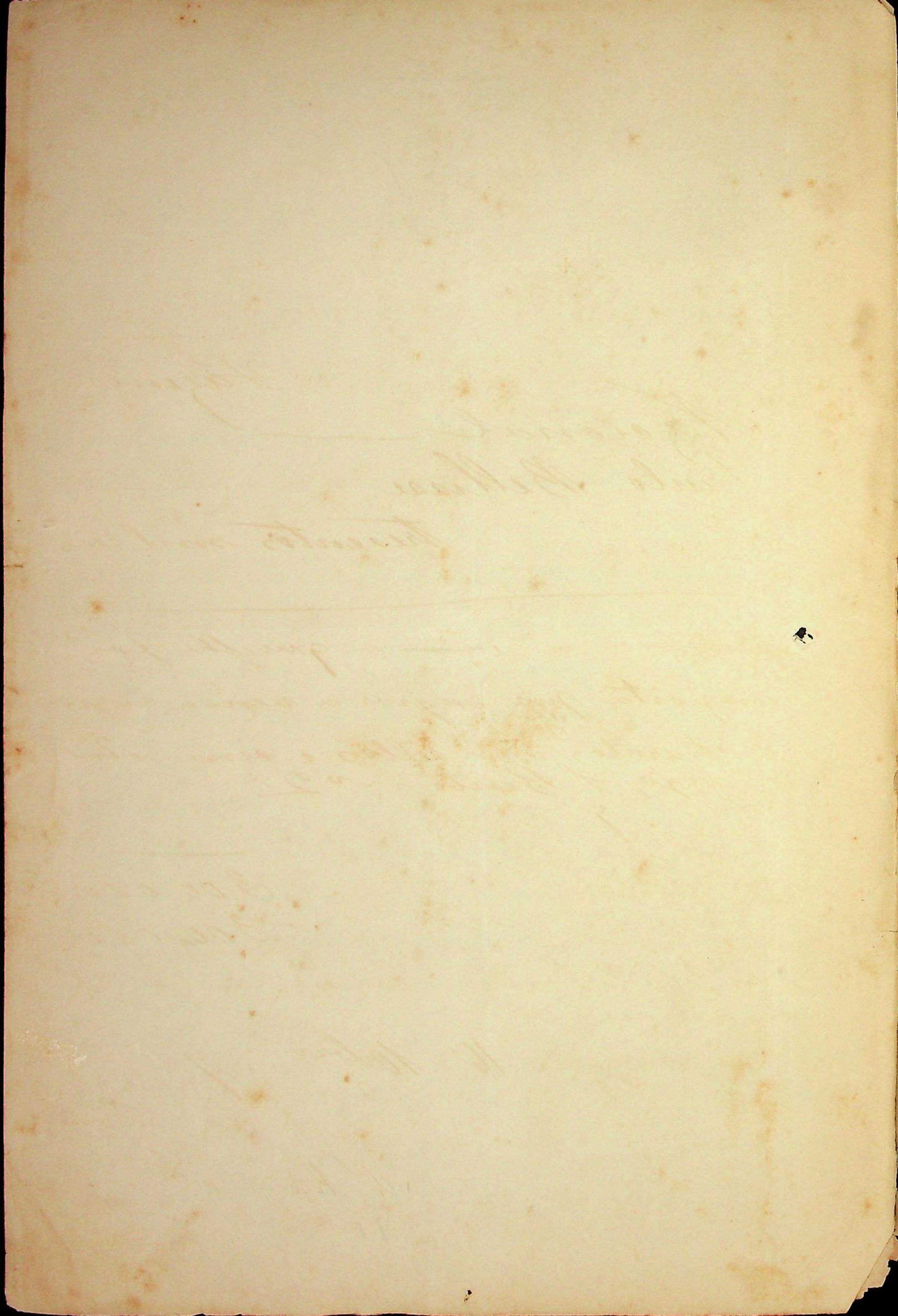
P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na forma da Lei, sob pena de revelia.

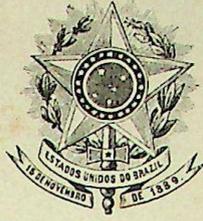
P. deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1897

O Procurador da Republica,

Aguiro de Castro





DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Fazenda Nacional* consta que o S^{nr}. *Paulo Bellisse* é devedor á *Fazenda Nacional* da quantia de *trescentos mil reis*

proveniente da ~~imposto e multa~~ que lhe foi imposta por expor a venda cigarros e charutos sem sellos e sem rotulos Largo S. Bento nº 2 no exercicio de 1897

Imposto	\$
Multa	<u>300\$000</u>
Rs.	<u>300\$000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se extrahiu a presente certidão.

Alfandega de São Paulo, 16 de *Nov* de 1897

O INSPECTOR,

M. Maximiliano P. de S.

DIVISION ACTIVA

1. *Capital*
 2. *Reservas*
 3. *Provisiones*
 4. *Deudas*
 5. *Activos*

6. *Activos*
 7. *Activos*
 8. *Activos*
 9. *Activos*
 10. *Activos*

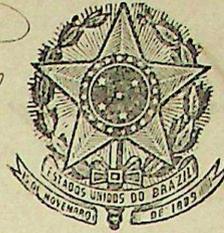
11. *Activos*
 12. *Activos*

13. *Activos*
 14. *Activos*

15. *Activos*
 16. *Activos*

N. 503.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor Paulo Belluse pela quantia de 35 \$ 300 réis.

O Doutor Maurício Dias de Aguiar e Castro
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a Paulo Belluse.

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de Trinta e cinco mil e trezentos réis.

(principal \$ réis e multa 300 \$ 000 réis) que deve,

á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de que lhe foi imposto por não pagar o imposto de registro e cartório sem sellos.

que, no exercicio de mil oitocentos e 97 Cust. 1 \$ 500

deixou de pagar na Colletoria desta capital, Proc. 3 \$ 000

Sello \$ 800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—jilhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do débito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até ajinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarem em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5 \$ 300

305 \$ 300

S. Paulo, 18 de Quintana de 1898.

E Eu José de Barros Leite Escrivão Subaltern

Aguiar e Castro

Certifico que citei o devedor
do presente mandado por
todo conteúdo do que elle bem
Sciante ficou e cumpriu
cuõ foi feita as onze e meia
horas do dia O referido e
Verdade que dou fe São
Paulo 19 de Janeiro de 1898
Official de Justiça José
Francisco de Moraes

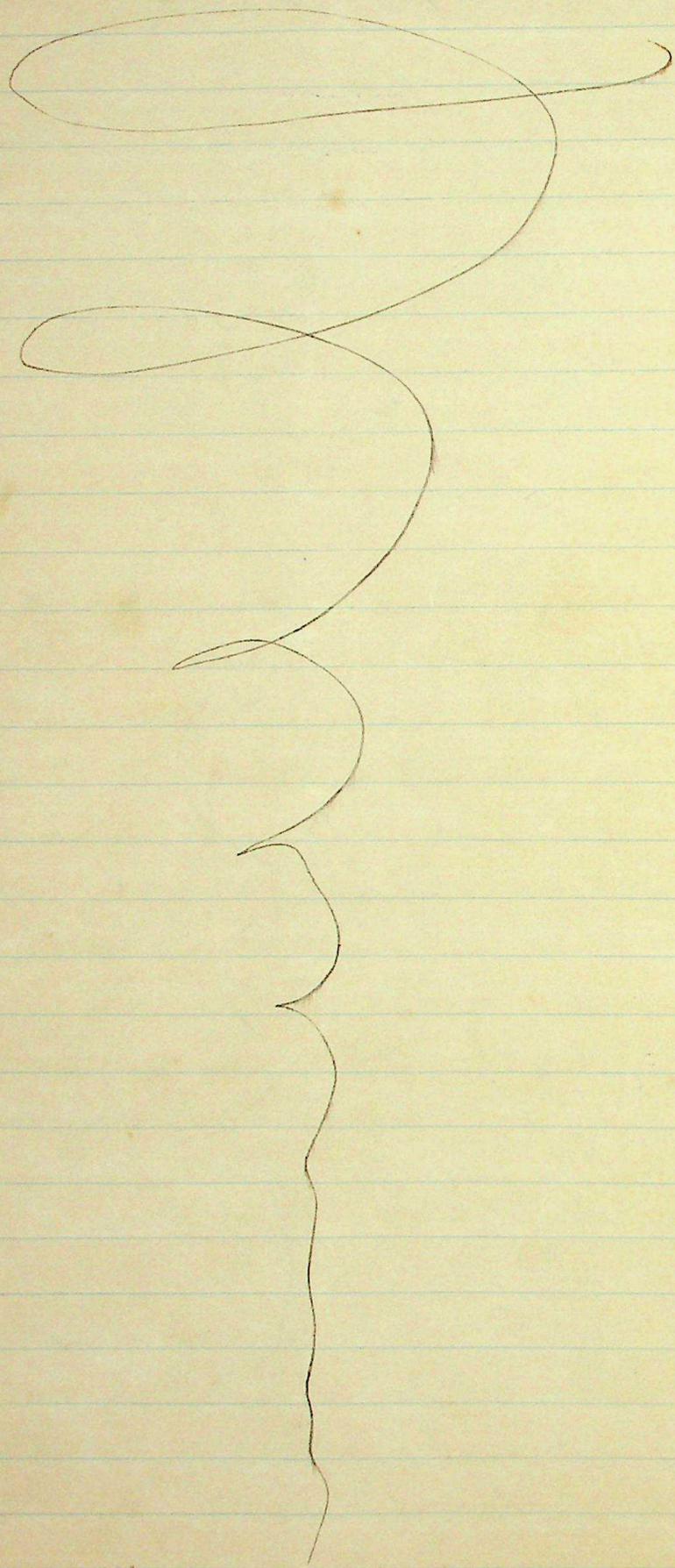
Certifico que são passadas as 24 horas da lei, não
citado constante da cert. supra, sem que pon-
ha cumprimento, houver fidejussorem algu-
ma para o pagamento exigido. O referido é
verdade de que dou fe. S. Paulo 20 de Janeiro
de 1898. Des. José de Barros Lima

Certifico eu Official de Jus-
tiça abaixo assignado que citei
a executado Paulo Bettusse para
pagar incontinentemente o dar bens
a penhora do que elle bem Sciante
ficou O referido e Verdade que
dou fe São Paulo 20 de Janeiro
de 1898. José Francisco de
Moraes

151

Auto de Penhora e de
Deposito

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil eoitocentos e
noventa e oito aos vinte
dias do mez de Janeiro
do dito anno neste Esta-
do de São Paulo em arri-
digo em Largo de São Ben-
to nummou dois resido ali
onde nos Officiaes de Jus-
ticia comparecemos para
afim de darmos cum-
primento a um manda-
do da Fazenda Nacio-
nal sobre a Multa que
debeu de pagar e abi-
a escriptura Paulo Bel-
lusse de pois de intimu-
do como não pagasse e
cuntinente procedemos
a penhora nos seguintes
bens, quinze mezes de pe-
dra marmore, quatro du-
zias de cadeiras, uma
Nitriana, e bem assim dos
bens penhorados fizemos
delles deposito em mão e
poder do mesmo execu-



De Audiencia

Aos vinte e nove dias do mez de Junho
 de Mil oitocentos e noventa e oito, nesta
 Capital, de São Paulo, em a sala das
 audiencias do Juizo Federal, abri
 presente o Benfissimo Juiz Dr
 Manoel Dias de Aquino e Couto,
 promisso e seu vao interino abaixo
 nomeado; aberta a audiencia, a
 toque de Campanha e pregão
 pelo Official Amaro Francisco
 de Camargo. Compareceu o Dr Pro-
 curador da Republica, e disse que
 denunciava a citação feita a Paulo
 Belline, e bem assim a penhora
 feita nos bens do mesmo para
 pagamento da multa que lhe foi
 imposta no valor de trezentos mil
 Reis e requeria que sob. pregão lhe
 fosse assignado o prazo da lei para
 por via de embargos apresentar a
 defesa que tem sob pena de multa.
 A que qua do compareceu o Advogado
 Jozeph Chaves de Camargo, e disse que
 por parte do executado pede vistas
 do autos para embargos, e prohibido
 a proceçao. Ouvido pelo Juiz, deu
 o seguinte despacho - Desfido.
 Nada mais havendo foi au-
 diencia encerrada com as mesmas
 solemnidades da abertura.

Para emparar mandamos Juriz
fornar este termo, que assigna
pela as partes. Eu Alfredo
Nacua, escrivão interino o
escrevi. A quem Castro, Mon-
cstande Euziz, Alfredo Ponte,
do Hygino Chover de Camargo.
Nada mais se souzinha no
dote termo de audiência, que
bem e fielmente transcorri, das
cartas, domadas no respectivo
protocollo das audiencias. ao qual
me reporto na mesma data
no principio deducido, que dou
fe. Eu Bruno do Valle,
escrivante juram em todo
o escrevi. Eu Alfredo Nacua
Escrivão Interino, subscrevi.

Juntado

Ass Junte e nove dias do mes de Ju-
neiro de mil oitocentos e noventa e
nove, na ta Capital, em meu cartorio,
junta a procuração, que aduin-
te se vê; e assigna termo. Eu Bruno
do Valle, escrivante juram em todo
o escrevi. Eu Alfredo Nacua, Es-
crivão Interino, subscrevi.

8

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

Antonio Hyppolito de Medeiros

Travessa da Sé, n. 4

Procuração bastante que faz Paulo Belluci.

Q

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO de mil oitocentos e noventa e oito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em nome de Antonio Hyppolito de Medeiros, com outorgante Paulo Belluci,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador os advogados Doutor Carlos Augusto de Freitas Villalva e Hejymio Chaves de Camargo, com poderes, amplos e illimitados para defendem a elle outorgante em uma acção executiva para cobrança de multa que elle move a Fazenda Federal, podendo o outorgante dita acção em todos os seus termos aty final sentença e execucao, repen e allegar tudo quanto for a bem de seus direitos. Prestar qualquer fiado que mandado, subter. Recusar esta de camier e usar dos poderes adiante impressos que ratifica.

Handwritten signature

-Vistas-

Aos primeiros dia do mes de Fevereiro, no oitavo mil e cento e noventa e oito Denta Capital, em meu cartorio, faço estes autos comprissas do D. Hygino Chaves de Camargo, e fizeste termo. Eu Bruno do Valle, escrivente juarmentado e es-
crevi. Eu, Alfredo Nazara Escri. Int. subscruvi

-Com Vistas - 1-2-98

Voo os embargos em separado

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1898

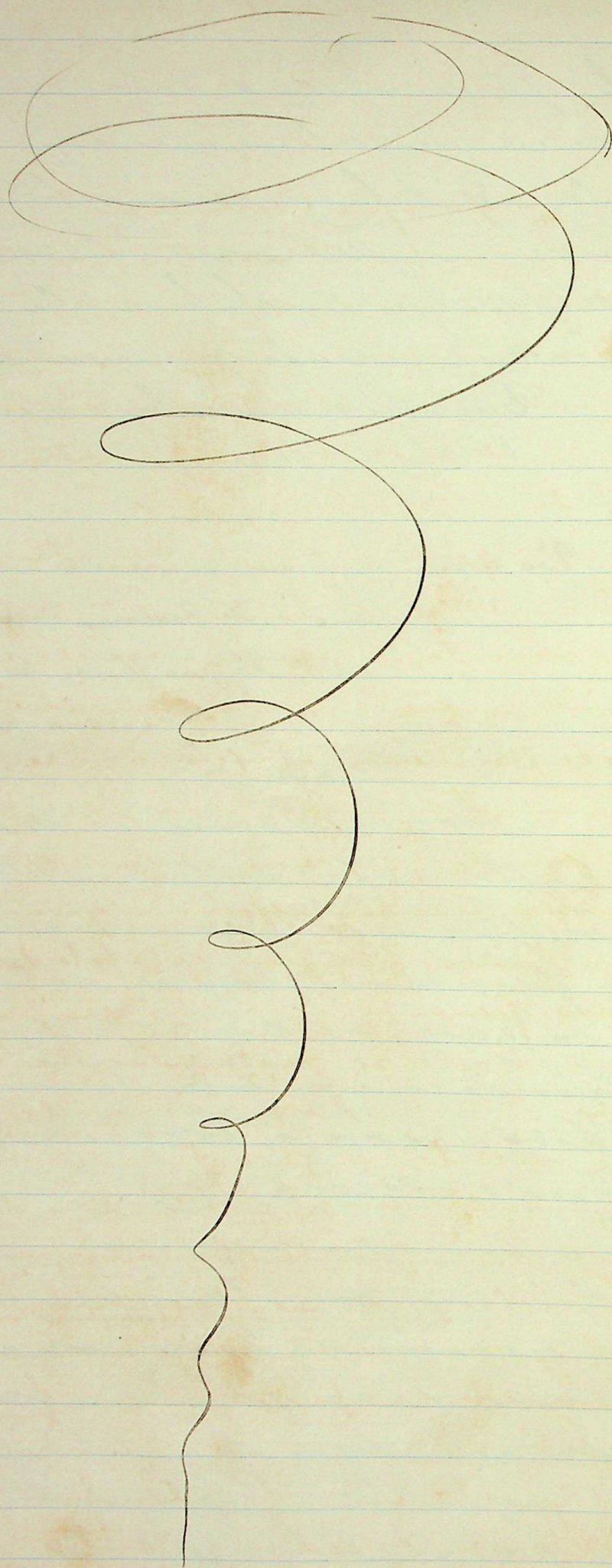
Adv. Hygino Chaves de
Camargo

Data

Aos cinco de Fevereiro de mil e oitocentos e noventa e oito Denta Capital em meu cartorio me foram entregues estes autos da parte do Doutor Hygino de Camargo, e fiz este termo. Eu Alfredo Nazara, Escrivo Int. e escrevi.

quinta

Na mesmaga data supra em cartorio faço juntos a estes autos os artigos de embargos que requerem, e fiz este termo. Eu Alfredo Nazara, Escrivo Int. e escrevi.



M. Juiz

É principio corrente em direito que a Fazenda Nacional
só tem procedimento executivo para cobrança de divida, que
logo no impulso da execução se mostram certos e liquidos, e
taes são os dividos activos, resultantes de impostos e
multas. A expressão multas usada pelo Dec.
9885 de 29 de Fev de 1888 e outro, na opiniao de
todos os civilistas, refere-se taes somente áquellas
em que o contribuinte incorre por não
ter pago a lavoura do café, ou em tempo,
o imposto, e nunca áquellas que são impostos
por infracção de disposições regulamentares.
Os primeiros confundem-se com o proprio
imposto, e por isso liquidos e certos, os
segundos, porém, dependem de verificações,
e só se tornam effectivos, quando devidamente
julgados por juiz competente, por isso que
são penas. É sempre indispensavel,
diz Kamulla, que a divida seja certa e liqui-
da. Se a divida é illiquida, não só quando
é incerta a quantidade ou valor, como
quando ha divida si a divida existe, ou
qual a pessoa obrigada, ou acerca do caso
da obrigação - Kamulla Trasce § 306 n.º.
Liquida, certa e clara chama a Ord. a
divida confessada ou por outro modo
provarada. Uma divida é liquida
diz Böhmer, Obligations n.º 628, quando é
certo que se deve e quanto se deve em
certum est an et quantum debetur.

Executivo, pois, só é possível quando a divida
delegada não está sujeita a embargos
ou duvida; ora, o executado tem motivos
ponderosos para dizer que a multa
foi applicada indevidamente, injustamente,
como se privaria na acção competente,
como, pois, querer cobrar - a executivamente,
se a sua applicação depende de paga-
mento? Nem pode haver duvida
sobre este ponto de direito.

Pedimos a benevola attenção do Ex. Juiz
para o notavel trabalho do Sr. João
Monteiro, no App. civil n.º 1396, da
capital. Neste trabalho a que
se demonstra de modo brilhante a
doctrina espendida

Este ponto

Por embargo a penhora
dey Paulo Kaline, contra a
Fazenda Nacional por esta
melhor forma de
direito:

R. S. N.

1.º

P. Que é nullo todo o processado, pois que a
multa que se dey imposta ao Embargante,
não constitue duvida liquida e certa, nos termos de direito

2.º

P. Que assim, devem ser estes recebidos a fim de ser considerada
insubsistente a penhora por não caber no

com o processo executivo

J. K. e C. de just
P. S. M. P.

S. L.



Concluzões

Aos sete de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e oito
nesta Capital, em meu car-
toirio, fiz estes autos com vis-
ta de q. concluzões do Alb. juiz
Federal Doutor Aguiar e Cas-
tro; e fiz este termo. Eu, Alfe-
do Navarra, Escrivão Interino
o escrevi.

Alb.º

Vista no D.º Proc. da Republica -
S. Paulo 8 de Fev.º de 1898
Aguiar e Castro

Data

Na mesma data supra, em car-
toirio, me foram entregues estes au-
tos da parte do Alb. juiz Federal
Doutor Aguiar e Castro; e fiz es-
te termo. Eu, Alfe.º Navarra, es-
crevi interino o escrevi.

Certifico que do despacho su-
pra intituei o Doutor Procu-
ror da Republica e o Doutor Aguiar
de Camargo, procurador de Rio,
que heu deintes fizeram e dan-
fi. São Paulo 9 de Fevereiro de 1898
O Escri.º Int.º
Alfredo Navarra

De Vista

Dois nove de Fevereiro de mil ai-
toceentos e noventa e oito, nesta
capital, em meu cartorio, foz
estes autos com vista ao Procu-
rador da Republica Doutor Agui-
no e Casho Digo Doutor Alfredo
Penteado; e fiz este termo. Eu, Al-
fredo Penteado, o escrevi.

Vista-9-2-98

Cartoria se por negação,
protestou ao cartorio em afi-
nal de facto e de direito.

S. Paulo, 17 de Fevereiro 1898

Opem em nome da Republica

Alfredo Penteado

Data

Na mesma data supra, em car-
torio me foram sentenciados estes
autos da parte do Procurador da Re-
publica Doutor Alfredo Pentea-
do; e fiz este termo. Eu, Alfredo
Nacari, Escrivaõ interino, o es-
crevi.

Concluzões

Aos sete de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e oito
nesta Capital, em meu car-
toir, faço estes autos com vis-
ta deq. concluzões do Alb. juiz
Federal Doutor Aguiar e Cas-
tro, e fiz este termo. Eu, Alfe-
do Naveira, Escrivão Interino
o escrevi.

Alb.º

Vista no D.º Proc. da Republica -

S. Paulo 8 de Fev.º de 1898

Aguiar e Castro

Data

Na mesma data supra, em car-
toir, me foram entregues estes au-
tos da parte do Alb. juiz Federal
Doutor Aguiar e Castro, e fiz es-
te termo. Eu, Alfeido Naveira, Es-
crivão Interino o escrevi.

Certifico que do desprachado su-
pra intituei o Doutor Procu-
ror da Republica e o Doutor Aguiar
de Camargo, procurador do Rio,
que heu deintes ficaram e dan-
fi. São Paulo 9 de Fevereiro de 1898
O Escriv. Int.º
Alfeido Naveira

De Vista

Dois nove de Fevereiro de mil ai-
toceentos e noventa e oito, nesta
Capital, em meu cartorio, foz
estes autos com vista ao Procu-
rador da Republica Doutor Ayci-
no e Casho Digo Doutor Alfredo
Penteado; e fiz este termo. Eu, Al-
fredo Penteado, o escrevi.
Vista-9-2-98

Contesta-se por negação,
protestando contra os afi-
nal de factos e de direito.

S. Paulo, 17 de Fevereiro 1898

O promotor da Republica

Alfredo Penteado

Data

Na mesma data supra, em car-
torio me foram entregues estes
autos da parte do Procurador da Re-
publica Doutor Alfredo Pentea-
do; e fiz este termo. Eu, Alfredo
Lacaria Escrivão Inteiro, o es-
crevi.

Conclusão.

Aos vinte e um de junho de mil
eito centos e noventa e oito, em cartório,
faço estes autos conclusos ao illu-
strissimo Juiz Federal Doutor Manoel
Dias de Aquino e Castro, de que fiz este
termo. Eu Cavallido Antonio dos San-
tos excoerente juramentado e assini.

Oly^{as}

sem prova - cit as partes -

L Paulo El de junho de 1898

Aquino Castro

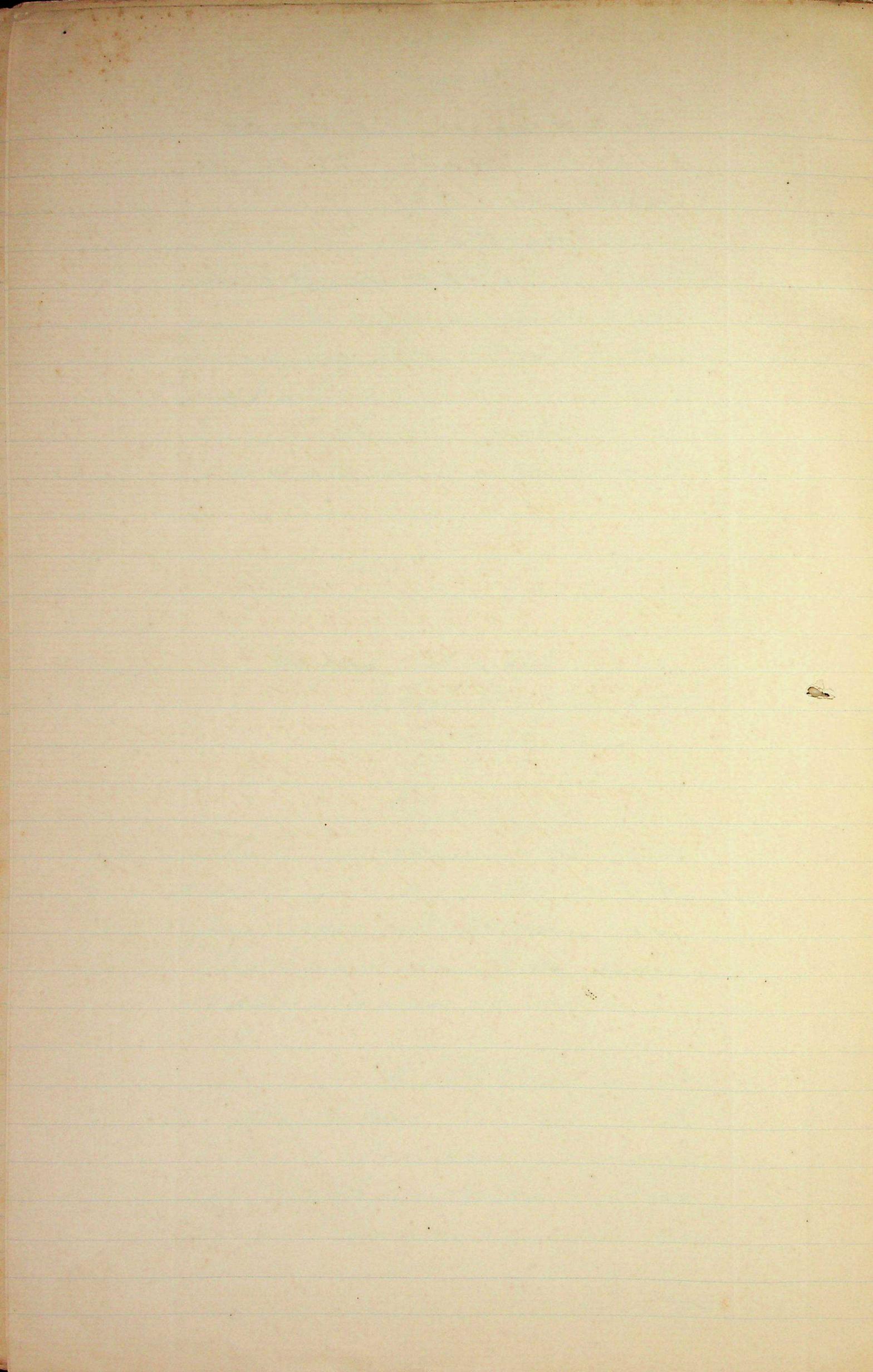
Pota

Eligi me foram estes autos
entre que do parte do M.
Juiz e fiz este termo. Eu
Braz de Nolle, escri-
vas intemos e assini.

Cartão que
de despacho superior, mto
mei as foras e mto
do do publico e Hippo-
no de Camargo, proce-
didos de execução
que foram feitos

Francisco de Paula
São Paulo, 25 de Ju-
nho de 1898

Brasão de Armas



De Audiencia

Aos vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e oito, em publica audiencia que dava o excellentissimo Juiz Federal Doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, commisso go escrivão interino do seu cargo, adiante nomeado; aberta a mesma ao meio dia no toque da Campanha e pregão do official de justiça João Vendianino. Compareceo o Doutor Alfredo Benteado, procurador da Republica, e disse que na acção executiva que move a Fazenda Nacional contra Paulo Belice, tendo sido a causa posta em prova sendo assignado digo assignara o prazo da Lei; sob pena de lançamento, e requeria que sobre pregão se fizesse a citação feita e a deliberação aberta. Agregado não compareceo. Pelo excellentissimo Juiz foi de parecer Nada mais se continha em auto termo que bem fielmente para aqui transcrevi extrahido das notas do protocollo ao qual me reporto e desupei. Eu Candido Antonio dos Santos escrivente juramentado o escrevi. E eu Bruno do Valle, escrevi e pubrei.

